



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29 / 12 / 2022

LEI N.º 1423/2022

**TRANSFORMA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO EM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da gestão do regime próprio de previdência dos servidores Municipais de São Gonçalo

Art. 1º - A gestão do regime próprio de previdência dos servidores municipais de São Gonçalo se operará na forma prevista nesta lei.

CAPÍTULO I

Do Instituto de Previdência de São Gonçalo

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG é entidade da administração indireta, com natureza jurídica de autarquia, que terá a finalidade de gerir o sistema de previdência dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo e seus dependentes.

§1º O IPASG tem sede e foro na Comarca de São Gonçalo, e seu prazo de duração é indeterminado.

§2º Ao IPASG será garantida a autonomia administrativa e financeira.

§3º O IPASG submete-se ao regime jurídico de gestão da administração direta, inclusive quanto a atos e processos administrativos, licitações, contratações, bens, servidores públicos, responsabilização, prestação de contas, imunidade tributária e prerrogativas processuais.

§4º Permanecerão no IPASG os bens, obrigações, competências, direitos, receitas, dotações orçamentárias e os servidores ocupantes de cargos efetivos.

SEÇÃO I

Do patrimônio do IPASG

Art. 3º - O patrimônio do IPASG será constituído por:

I- bens patrimoniais móveis e saldos bancários do IPASG;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29/12/2022

- II- bens, móveis e imóveis, e direitos que vier a adquirir ou incorporar;
- III- doações ou legados que receber da União, dos Estados, dos Municípios e de outras entidades públicas e particulares.

SEÇÃO II

Dos recursos financeiros do IPASG

Art. 4º - Os recursos financeiros do IPASG serão provenientes:

I- do produto da arrecadação das contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II- do produto da arrecadação das contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos inativos e pensionistas vinculados ao IPASG, quando superar o teto do regime geral de previdência;

III- do produto da arrecadação das contribuições efetuados pela administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

IV- da dotação consignada no orçamento do Município, que será de 2,0% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos;

V- das demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI- das receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

VII - dos valores recebidos à título de compensação previdenciária;

VIII - de quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

IX - dos juros de mora, multas e outros acréscimos legais devidos;

X- das doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

XI- de outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, possa ser recebida pelo IPASG.

§1º Os recursos financeiros constantes nos incisos I, II e III somente poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários devidos aos servidores efetivos ativos e inativos e seus respectivos dependentes.

§2º O recurso financeiro constante no inciso IV somente poderá ser utilizado para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASG, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

Dos princípios Relativos à Administração Pública

Art. 5º - O IPASG obedecerá aos princípios constitucionais expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios constitucionais implícitos.

SEÇÃO I



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29/12/2022

Do dever de transparência

Art. 6º - Sem prejuízo da divulgação oficial de seus atos, o IPASG manterá sítio eletrônico onde divulgará periodicamente, na forma de portal transparência:

- I - relatório de gestão administrativa contendo informações de todas as áreas de atuação;
- II - políticas de investimentos;
- III - atas do Comitê de investimentos;
- IV - atas do Conselho de Administração;
- V - atas do Conselho Fiscal;
- VI - demonstrativos de alocações dos ativos por instituição financeira e por tipos de ativos;
- VII - extrato previdenciário atualizado de todos os segurados e pensionistas;
- VIII - extrato de remuneração mensal de todos os servidores ativos de seu quadro de pessoal e;
- IX - íntegra dos contratos administrativos e dos aditivos correspondentes.

§1º Os comprovantes de pagamento mensal e informe de rendimentos anual dos segurados inativos, seus dependentes e servidores ativos do IPASG serão disponibilizados primordialmente pelo sítio eletrônico, em ambiente restrito.

§2º Serão disponibilizados ainda no sítio eletrônico:

- I - boletins informativos; e
- II - cartilha previdenciária.

SEÇÃO II

Da razoável duração do processo previdenciário

Art. 7º - O IPASG zelarà pela razoável duração do processo previdenciário.

CAPÍTULO III

Da relação com os segurados e seus dependentes

Art. 8º - O IPASG, na forma prevista nesta lei, é o responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e seus respectivos dependentes.

Parágrafo único. O IPASG manterá serviço psicossocial com o fim de esclarecer os segurados e seus dependentes acerca de seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, bem como estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com o IPASG.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29 / 12 / 2022

Art. 9º - Além do pagamento dos benefícios previdenciários e do serviço social, o IPASG poderá oferecer:

I- o desenvolvimento de atividades integrativas e de valorização junto aos segurados inativos e seus dependentes;

II- cursos de educação previdenciária e financeira;

III- programa de preparação para a aposentadoria junto aos segurados ativos.

Art. 10 - O IPASG providenciará, anualmente, na forma do regulamento, o cadastramento dos segurados inativos e seus dependentes.

Art. 11 - Na comunicação do IPASG com os segurados e seus dependentes, e com a sociedade em geral, a linguagem será clara e objetiva com tradução dos termos técnicos, visando garantir uma fácil leitura e compreensão das informações e dados.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância o uso do vernáculo será dispensado.

SEÇÃO I Do sistema de Ouvidoria

Art. 12 - O sistema de ouvidoria, setor pertencente à Gerência de Benefícios, tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos praticados pelos servidores e demais agentes do IPASG.

Art. 13 - Compete à Ouvidoria, além das outras que lhes forem próprias:

I- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados pelos servidores e demais agentes do IPASG.

II- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do IPASG;

III- diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV- manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V- elaborar e divulgar, anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI- organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »
EM 29 / 12 / 2022

§1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§2º O atendimento da Ouvidoria se dará, na forma do regulamento, primordialmente através de local próprio no sítio eletrônico do IPASG, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

CAPÍTULO IV

Da Relação com os órgãos de controle externo

Art. 14 - Na relação com os demais entes públicos, especialmente em sede de controle externo, o IPASG zelarà:

- I- pelo rápido e integral atendimento às solicitações realizadas em sede de controle;
- II- pela prestação de informações de maneira clara e objetiva, e com a cópia de todos os documentos e processos administrativos que possam facilitar a compreensão do tema;
- III- pela indicação do local onde os documentos e processos administrativos eventualmente solicitados possam ser encontrados, caso não os tenha em seu poder e estes tenham sido solicitados;

CAPÍTULO V

Da organização administrativa do IPASG

Art. 15 - O IPASG terá a seguinte estrutura e organização administrativa:

I - órgãos colegiados de direção e fiscalização:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comitê de Investimentos; e
- d) Diretoria Executiva.

II- órgãos singulares de direção:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Diretoria de Administração e Patrimônio;
- d) Diretoria de Finanças e Contabilidade; e
- e) Diretoria de Previdência

III- órgãos de assessoramento:

- a) Assessoria Direta de Gabinete;
- b) Assessoria Direta de Investimento;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria de Apoio Institucional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
« D.O. ELETRÔNICO »
EM 29 / 12 / 2022

IV- órgãos de apoio:

a) Gerência de Administração e Patrimônio;

1 Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

2 Setor de Licitação e Contratos;

3 Setor de Documentação e Arquivo;

4 Setor de Protocolo.

b) Gerência de Recursos Humanos;

1 Setor de Treinamento e Capacitação;

2 Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

3 Setor de Gestão de Qualidade;

c) Gerência de Tecnologia da Informação;

1 Setor de Tecnologia da Informação, segurança da informação e inovação;

2 Setor de Suporte;

d) Gerência Financeira;

1 Setor de Tesouraria;

2 Setor de Arrecadação;

e) Gerência de Contabilidade;

1 Setor de Demonstrações contábeis;

2 Setor de Execuções contábeis;

3 Setor de Análises contábeis;

f) Gerência de Planejamento e Orçamento;

1 Setor de Planejamento e Orçamento;

g) Gerência de Benefícios;

1 Setor de Concessão de benefícios;

2 Setor de Revisão de benefício;

3 Setor de Pagamento de benefício;

4 Setor de Remessa e Diligência;

5 Setor Psicossocial e Ouvidoria;

6 Setor de Atendimento Previdenciário;

7 Setor de Compensação Previdenciária;

8 Setor de Atuarial;

V – órgãos Jurídico e de Controle Interno:

a) Departamento Jurídico; e

b) Controladoria Interna.

VI - servidores efetivos e

VII – servidores comissionados. (Anexo II)

§1º Observadas as condições estabelecidas nesta lei, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos em comissão do IPASG serão ocupados por servidores efetivos do órgão.

§2º Ao servidor ocupante do cargo de presidente compete a direção superior do IPASG, sem prejuízo de outras atribuições dispostas nesta lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
«D.O. CLIVANTIL»

EM 29 / 12 / 2022

§3º Ao servidor ocupante do cargo de vice-presidente, compete prestar assistência direta e imediata ao presidente e assessorar a Diretoria Executiva na organização, coordenação, direção e controle das atividades do IPASG;

§4º Ao servidor ocupante do cargo de Diretor, Gerente e de Controlador interno compete a direção e a chefia dos respectivos órgãos sem prejuízo de outras atribuições dispostas nesta lei.

§5º As atribuições dos servidores mencionados no inciso III deste artigo estão previstas no Anexo I desta Lei.

§6º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Vice-Presidente, Assessor, Diretor, Gerente e Controlador Interno estão previstas no Anexo II desta lei.

§7º O detalhamento da estrutura organizacional do IPASG, compreendendo os setores e respectivas unidades, assim como as demais competências dos órgãos previstos neste artigo, serão fixadas no Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
Dos órgãos colegiados de direção e fiscalização
SEÇÃO I
Do Conselho de Administração
SUBSEÇÃO I
Das atribuições

Art. 16 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior do IPASG, cabendo-lhe fixar os objetivos, a política previdenciária e de investimentos, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de administração.

§1º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos do IPASG;

II - exercer a supervisão das operações do IPASG;

III - examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;

IV - deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;

V - deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;

VI - aceitar doações, com ou sem encargos;

VII - julgar, como última instância, os recursos interpostos contra ato da presidência do IPASG, bem como as contas anuais e relatórios;

VIII - determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;

IX - deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;

X - elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno.

XI - deliberar sobre os casos omissos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. (ELETRÔNICO)»
EM 29/12/2022

SUBSEÇÃO II

Da composição e funcionamento

Art. 17 - A composição do Conselho de Administração, bem como a forma de remuneração dos conselheiros será regulada por lei própria.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

SUBSEÇÃO I

Das atribuições

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- II- dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da presidência, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;
- III- examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPASG;
- IV- lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V- relatar, ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI- solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;
- VII- fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII- manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- IX- elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno. X - deliberar sobre os casos omissos.

SUBSEÇÃO II

Da composição e funcionamento

Art. 19 - A composição do Conselho de Fiscal, bem como a forma de remuneração dos conselheiros será regulada por lei própria.

SEÇÃO III

Do Comitê de Investimentos

SUBSEÇÃO I

Das atribuições

Art. 20 - Compete ao Comitê de investimentos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»
EM 29 / 12 / 2022

- I - garantir o cumprimento da legislação aplicável e da política de investimentos;
- II - orientar políticas de investimentos;
- III- acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV- subsidiar as decisões sobre mudanças de investimentos;
- V- subsidiar as decisões sobre aplicações das contribuições do mês;
- VI- orientar e subsidiar as decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- VII- solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VIII- sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos;
- IX- fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos; X - monitorar o grau de risco dos investimentos;
- XI- verificar se a rentabilidade dos recursos estejam de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e
- XII- garantir a gestão ética e transparente

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e, especialmente, pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

Da composição e funcionamento

Art. 21 - A composição do Comitê de Investimentos, bem como a forma de remuneração dos conselheiros será regulada por lei própria.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do IPASG, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

Das atribuições e composição

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta da seguinte maneira:

- I - presidente do IPASG;
- II – vice-presidente do IPASG;



EM 29 / 12 / 2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

III – diretor da Diretoria de Administração e Patrimônio; IV – diretor da Diretoria de Finanças e Contabilidade; e V – diretor da Diretoria de Previdência.

§1º As participações nas reuniões da Diretoria Executiva não serão remuneradas.

§2º Compete à Diretoria Executiva:

- I- orientar e acompanhar a execução das atividades do IPASG;
- II - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;
- III - autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- IV - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
- V - propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;
- VI - instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho de Administração;
- VII - submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;
- VIII – analisar os pedidos de progressão e promoção dos servidores ocupantes de cargo efetivo, após parecer emitido pela Gerência de Recursos Humanos.
- IX – autorizar a contratação de estagiários.

§3º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente para deliberar, sobre assuntos do interesse geral da Autarquia, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixados em 3 (três) o “quorum” mínimo para a realização da reunião.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos singulares de direção

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 24 - A presidência é o órgão singular de direção do IPASG composta por um presidente, e pelos seguintes servidores, ocupantes de cargos em comissão:

- I – Assessor Direto de Gabinete;
- II – Assessor Direto de Investimento;
- III – Assessor de Comunicação Social; e
- IV – Assessor Técnico.

Art. 25 - O presidente do IPASG será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo.

Art. 26 - Compete ao presidente do IPASG:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

- I- definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;
- II- administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Gonçalo;
- III- estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro aos segurados e seus dependentes;
- IV- baixar atos de gestão necessários à administração do IPASG;
- V - decidir sobre aplicações financeiras;
- VI- representar o IPASG;
- VII- celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;
- VIII- visar os cheques emitidos pelo Diretor de Finanças e Contabilidade;
- IX- convocar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos previstos em Lei;
- X - deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária;
- XI- constituir comissões e grupos de trabalho;
- XII- determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- XIII - autorizar licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e aprovar o seu resultado final;
- XIV- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor de Finanças e Contabilidade ou, na sua ausência, com o Diretor de Administração e Patrimônio;
- XV- aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
- XVI- aprovar o balanço geral, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
- XVII- promover o planejamento interno;
- XVIII- baixar os atos relativos à administração de pessoal;
- XIX - nomear e exonerar os servidores do IPASG;
- XX - apreciar recursos administrativos interpostos contra atos de servidores do IPASG;
- XXI - arrendar os bens próprios do IPASG, obedecida a legislação pertinente;
- XXII- submeter à aprovação do Conselho de Administração a alienação de bens do IPASG, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;
- XXIII- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

Art. 27 - O presidente do IPASG será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice- Presidente.

§1º No caso de ausência do Vice-Presidente ou seu impedimento, o Presidente será substituído, nesta ordem, pelo:

- I – Diretor de Administração e Patrimônio;
- II - Diretor de Finanças e Contabilidade; ou



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 27 / 12 / 2022

III – Diretor de Previdência.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Administração e Patrimônio

Art. 28 - A Diretoria de Administração e Patrimônio é órgão singular de direção diretamente vinculada à Presidência e composta pelo Diretor de Administração e Patrimônio.

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Patrimônio será nomeado pelo Presidente do IPASG.

Art. 29 - Compete à Diretoria de Administração e Patrimônio:

I- planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à recursos humanos, tecnologia da informação, protocolo, compras, licitação, contratação de serviços e obras terceirizados e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do IPASG;

II- promover a execução das determinações do Conselho de Administração e as providências solicitadas pelos órgãos do IPASG, nos termos das normas em vigor, relativas a pessoal, material e serviços gerais;

III- promover a execução das atividades da administração geral do IPASG, mantendo arquivo atualizado;

IV- coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de Licitação;

V - elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;

VI - fornecer suporte técnico e operacional a todos os órgãos do IPASG;

VII- controlar as atividades operacionais relativas à administração dos imóveis pertencentes ao IPASG;

VIII- planejar, avaliar, orientar, executar, supervisionar e controlar:

a) a emissão de passagens para deslocamento de colaboradores;

b) solicitação para o pagamento de diárias e inscrição em capacitação para os colaboradores;

c) o controle de combustível e todos os outros insumos necessários ao funcionamento dos serviços;

d) prestação de serviços de telefonia móvel, fixa e banda larga;

e) a supervisão e o controle do transporte de documentos da IPASG, incluindo a guarda e manutenção dos veículos que prestam serviços a entidade;

f) a manutenção dos prédios onde se situam as unidades da IPASG; e

IX – participar da Diretoria Executiva.

X- subsidiar o Presidente na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas relacionadas a sua área de atuação;

XI– propor a elaboração de normas internas relativas à administração, respeitada a legislação aplicável;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
«D.O. ELETRÔNICO»
EM 29 / 12 / 2022

XII- supervisionar a formulação da política de recursos humanos, contendo inclusive a qualificação e o treinamento dos servidores;

XIII- supervisionar a elaboração do Plano Anual de Treinamento dos Servidores e Conselheiros;

XIV - supervisionar a elaboração do Plano de Compras Anual e sua programação;

XV- Referendar a designação de executor e fiscal dos contratos;

XVI- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

XVII- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 30 - São órgãos de apoio da Diretoria de Administração e Patrimônio:

I - Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

II - Gerência de Recursos Humanos; e

III - Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Patrimônio poderá delegar as suas competências aos gerentes; bem como, em qualquer momento, avocar as respectivas competências.

SEÇÃO III

Da Diretoria de Finanças e Contabilidade

Art. 31 - A Diretoria de Finanças e Contabilidade é órgão singular de direção diretamente vinculada à Presidência e composta pelo Diretor de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. O Diretor de Finanças e Contabilidade será nomeado pelo Presidente do IPASG.

Art. 32 - Compete à Diretoria de Finanças e Contabilidade:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, finanças e orçamento, e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do IPASG.;

II - supervisionar a elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, a execução do plano de contas contábeis, as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação de contas;

III- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual e dos demonstrativos a ele vinculados, assim como o acompanhamento de sua execução;

IV- promover e acompanhar a execução do orçamento do IPASG;

V- elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;

VI - fornecer suporte técnico e operacional a todos os órgãos do IPASG;

VII - assinar notas de empenho;

VIII- planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à tesouraria e planejamento financeiro;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
«D.O. 1423/2022»
EM 29 / 12 / 2022

- IX- promover e acompanhar a execução financeira do IPASG;
- X- promover a execução das determinações do Conselho de Administração, nos termos das normas em vigor, relativas à administração financeira e de investimentos do IPASG;
- XI- elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados às áreas financeira e de investimentos do IPASG;
- XII- elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;
- XIII- emitir e assinar os cheques, sendo substituído nesta tarefa, no caso de impedimento eventual, pelo Diretor de Administração e Patrimônio; e
- XIV- participar da Diretoria Executiva;
- XV- supervisionar a gestão financeira e sua execução;
- XVI- organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
- XVII - submeter a Diretoria-Executiva:
 - a) o plano de contas e as suas alterações básicas;
 - b) o balanço e os balancetes mensais;
 - c) o sistema de apropriação de custos;
 - d) o planejamento financeiro;
 - e) os demonstrativos financeiros.
- XVIII- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;
- XIX - subsidiar o Presidente na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas relacionadas a sua área de atuação
- XX- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 33 - São órgãos de apoio da Diretoria de Finanças e Contabilidade:

- I- Gerência Financeira; e
- II- Gerência de Contabilidade;
- III- Gerência de Planejamento e Orçamento

Art. 34 - O Diretor de Finanças e Contabilidade poderá delegar as suas competências ao gerente; bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO IV Da Diretoria de Previdência

Art. 35 - A Diretoria de Previdência é órgão singular de direção diretamente vinculada à Presidência e composta pelo Diretor de Previdência.

Parágrafo único. O Diretor de Previdência será nomeado pelo Presidente do IPASG.

Art. 36 - Compete à Diretoria de Previdência:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
« D.O. EXTRAORDINÁRIO »

EM 29 / 12 / 2022

I- coordenação do planejamento da previdência social, incluindo seus benefícios e projetos previdenciários, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;

II- estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, informações dos segurados e compensação previdenciária;

III- propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos ao cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, informações dos segurados e compensação previdenciária;

IV- planejar a atualização de dados dos aposentados e pensionistas, provendo meios para a realização periódica de censo previdenciário, em cumprimento à legislação previdenciária;

V- planejar, organizar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados;

VI - supervisionar as ações relativas aos cálculos atuariais, bem como a execução do Plano de Custeio Atuarial;

VII- supervisionar os procedimentos de concessão e de revisão dos benefícios previdenciários;

VIII- supervisionar o envio de processos ao Tribunal de Contas do Estado, para registro das concessões e revisões de benefícios previdenciários, assim como a execução das diligências e determinações emanadas pela Corte de Contas;

IX- coordenar as ações para cumprimento do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico e das metas institucionais relativas à área Previdenciária;

X- submeter à Diretoria-Executiva:

a) os programas anual e trienal para consecução da política previdenciária;

b) os planos de benefícios;

c) normas e procedimentos relativos ao processo de concessão de benefícios previdenciários;

d) promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas;

XI- desenvolver estudos, análises e diagnósticos das condições sócio-econômicas dos servidores segurados do IPASG;

XII- promover a gestão de benefícios previdenciários, incluindo a folha de pagamento, do IPASG;

XIII - coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

XIV- apresentar, mensalmente, à Diretoria-Executiva relatórios das atividades de sua área de atuação;

XV- apoiar tecnicamente os órgãos do IPASG em matéria previdenciária;

XVI- preparar informações e subsídios técnicos previdenciários para o Presidente;

XVII- pronunciar-se acerca de atos reguladores de previdência, bem como de recurso em matéria previdenciária.

XVIII- subsidiar o Presidente na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas previdenciárias;

XIX- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

XX - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 37 - É órgão de apoio da Diretoria de Previdência:

I - Gerência de Benefícios;

Art. 38 - O Diretor de Previdência poderá delegar as suas competências ao gerente; bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

CAPÍTULO VIII
Dos Órgãos de Apoio
SEÇÃO I
Da Gerência de Administração

Art. 39 - A Gerência de Administração é órgão de apoio diretamente vinculado à Diretoria de Administração e Patrimônio.

Art. 40 - Compete à Gerência de Administração e Patrimônio:

I- controlar a execução dos contratos de aquisição de materiais e de prestação de serviços firmados;

II- preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;

III- Providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços;

IV- Coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos e bens e serviços do IPASG;

V - Proceder ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;

VI- Coordenar e supervisionar as atividades de transportes do IPASG, mantendo o controle e o uso adequado das viaturas e dos combustíveis;

VII- Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do IPASG;

VIII- Executar outras atividades solicitadas pelo Diretor de Administração e Patrimônio;

IX- Coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral do IPASG, executando os serviços de guarda, recepção e encaminhamento de expedientes diversos;

X- Manter o serviço de almoxarifado, e:

a) Executar as atividades relativas aos suprimentos e bens do IPASG, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;

b) Guardar e controlar o uso dos materiais de consumo e permanente do IPASG, de acordo com a legislação em vigor;



EM 29 / 12 / 2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

XI- Manter o serviço de documentação, e organizar e controlar a sistematização da legislação em geral de interesse do IPASG, bem como a documentação, livros e publicações;

XII- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Gerente de Administração e Patrimônio poderá delegar as competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura, bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO II

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 41 - A Gerência de Recursos Humanos é órgão de apoio diretamente vinculado à Diretoria de Administração e Patrimônio.

Art. 42 - Compete à Gerência de Recursos Humanos:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades relativas a gestão de recursos humanos do IPASG;

II - preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;

III - executar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores;

IV - manter o serviço de Treinamento e Capacitação, e:

a) promover e implantar projetos de treinamento visando o aperfeiçoamento técnico dos servidores do IPASG;

b) promover cursos de capacitação para os servidores do IPASG;

c) identificar a necessidade de treinamento dos servidores;

V - manter o serviço de Recursos Humanos, e:

a) coordenar e supervisionar todas as atividades relativas aos estagiários e bolsistas a serviço do IPASG;

b) executar as atividades relativas a gestão de pessoal, inclusive com as relacionadas com o preparo e comando de pagamento do pessoal do IPASG, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;

c) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços e;

d) executar as atividades relativas ao processo de seleção de pessoal;

VI - formular a política de recursos humanos, contendo inclusive a qualificação e o treinamento dos Servidores, Conselheiros e Estagiários;

VI- coordenar e executar o processo de Avaliação do Estágio Probatório;

VII- controlar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório, à progressão e à promoção funcional;

VIII- orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;



EM 29 / 12 / 2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

IX - levantar necessidades, realizar estudos e pesquisas, propor programas anuais relativos a desenvolvimento e capacitação de servidores, estagiários e conselheiros;

X - acompanhar e manter atualizado os dados cadastrais, assentamentos funcionais e financeiros dos Servidores, Conselheiros e Estagiários, bem como executar atividades de registro e atualização de dados em sistema informatizado;

XI - controlar os atos de cessão e disposição de servidores para o IPASG e informar a frequência mensal desses servidores aos órgãos de origem;

XII - elaborar documentos e fornecer informações relativas à Previdência Social, à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, bem como efetuar a transmissão desses documentos, dentro do prazo legal;

XIII - delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único O Gerente de Recursos Humanos poderá delegar as competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura, bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO III Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 43 - A Gerência de informática é órgão de apoio diretamente vinculado à Diretoria Administração e Patrimônio.

Art. 44 - Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

- I- elaborar o Plano Diretor de Informática do IPASG;
- II- elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados a todas as áreas de atuação do IPASG;
- III- desenvolver estudos visando a aplicação de métodos de informática;
- IV- manter o serviço de processamento:
 - a) coordenar, controlar e executar todas as atividades relativas ao processamento dos sistemas que integram a gestão do IPASG;
- VI- manter o serviço de suporte, e:
 - a) promover o suporte operacional dos sistemas integrados de gestão do IPASG;
 - b) promover o suporte técnico dos equipamentos de informática do IPASG;
- VII- realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres e laudos técnicos e consolidar informações na área de Tecnologia da Informação;
- VIII - garantir o funcionamento dos sistemas de informática;
- IX- analisar a viabilidade técnica e funcional para a elaboração de projetos referentes à contratação de serviços de informática e aquisição de equipamentos tecnológicos;
- X- gerenciar a manutenção e a segurança das informações, de servidores e de equipamentos da rede de computadores;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO DO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29 / 12 / 2022

XI- gerir o acesso aos usuários dos sistemas;

XII- viabilizar a manutenção do ambiente operacional, prestando atendimento e orientação técnica aos usuários e corpo técnico, assim como a implementação da infraestrutura, especificação e manutenção do parque tecnológico e da padronização de softwares;

XIII- prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;

XIV- promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

XV adotar os procedimentos que garantam a segurança das informações por meio de rotinas de backups; e

XVI- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

XVII- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

Parágrafo único. O Gerente de Tecnologia da Informação poderá delegar as competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura, bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO IV Da Gerência Financeira

Art. 45 - A Gerência de financeira é órgão de apoio diretamente vinculado à Diretoria de Finanças e Contabilidade.

Art. 46 - Compete à Gerência Financeira:

I- acompanhar a execução financeira do órgão, consolidando-a junto ao orçamento anual a partir dos planos de trabalho estabelecidos;

II- controlar a execução financeira dos contratos firmados;

III- coordenar e supervisionar todas as atividades relativas a gestão financeira e de pagamentos, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;

IV- preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;

V- coordenar e supervisionar as atividades relativas aos pagamentos e desembolsos de recursos do IPASG, procedendo ao final de cada exercício o demonstrativo financeiro anual;

VI- coordenar e supervisionar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do IPASG;

VII- executar outras atividades solicitadas pelo Diretor de Finanças e Contabilidade;

VIII - manter o serviço de Tesouraria, e:

a) executar todas as atividades relativas à tesouraria do IPASG;



EM 29 / 12 / 2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

b) executar as atividades relativas aos pagamentos e desembolsos de recursos do IPASG, procedendo ao final de cada exercício o demonstrativo financeiro anual;

c) executar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do IPASG;

IX- manter o serviço de arrecadação, e:

a) emitir guias para recolhimento dos tributos de sua responsabilidade;

b) controlar a arrecadação relativa aos tributos de sua responsabilidade;

X – liquidar a despesa e executar o pagamento dos credores, folha de pagamento dos segurados, servidores e consignações, assim como controlar a arrecadação das contribuições previdenciárias e outras receitas;

XI - controlar os pagamentos dos contratos de prestação de serviços;

XII – executar:

a) a emissão de cheques, recibos e ordens de pagamentos com a devida autorização da autoridade competente; e

b) a conciliação bancária.

XIII– elaborar os relatórios gerenciais da área financeira;

XIV- prestar informações e fornecer documentos necessários para cadastro, bem como renovar o cadastro do IPASG anualmente, junto às instituições financeiras ou quando assim for solicitado;

XV - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

XVI - delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

Parágrafo único. O Gerente Financeiro da Informação poderá delegar as competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura, bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO V Da Gerência de Contabilidade

Art. 47 - A Gerência de Contabilidade é órgão de apoio diretamente vinculado à Diretoria de Finanças e Contabilidade.

Art. 48 - Compete à Gerência de Contabilidade:

I - coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas a execução orçamentária, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa à Diretoria Executiva e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do IPASG;

II - elaborar e manter atualizado o plano de contas do IPASG;

III-encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;

IV- orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

V - analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;

VII - controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPASG;

VII - orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;

VIII- manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;

IX- efetuar os ajustes das rotinas contábeis;

X- assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

XI - manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;

XII- proporcionar aos auditores as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções;

XIII- propor sistemática para apropriação dos custos, executando-a e orientando os demais órgãos quanto ao fornecimento das informações necessárias;

XIV- desenvolver estudos sobre o comportamento dos custos do IPASG;

XV -manter o serviço de divisão contábil, e:

a) organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

b) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;

c) elaborar e emitir os demonstrativos previdenciários, conforme legislação vigente;

d) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;

e) preparar mapas e demonstrativos de custos e acompanhamento orçamentário.

XVI- manter o serviço de Execução Contábil e efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do IPASG, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;

XVII- encaminhar, dentro de suas competências, as obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil, Prefeitura de São Gonçalo, entre outros;

XVIII- efetuar o registro do processamento das despesas e das receitas do órgão, de acordo com as normas e legislação vigente;

XIX- gerenciar e controlar a conciliação e composição de saldo das contas contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e específicas da sua área de atuação;

XX- elaborar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, referentes à elaboração de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis;

XXI- gerenciar, orientar, classificar e analisar a documentação destinada à contabilização, assegurando sua correção;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29 / 12 / 2022

- XXII – organizar a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa;
- XXIII – acompanhar o cadastro e atualização das informações junto ao CADPREV/SPREV/SRPPS, Receita Federal, órgãos municipais, entre outros;
- XXIII– enviar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do E-Contas, assim como o fornecimento de informações aos demais órgãos fiscalizadores;
- XXIV- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.
- XXV- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

Parágrafo único O Gerente de Contabilidade poderá delegar as competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura, bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO VI

Da Gerência de Planejamento e Orçamento

Art. 49 - A Gerência de Orçamento e Planejamento é órgão de apoio diretamente vinculado à Diretoria de Finanças e Contabilidade.

Art. 50 - Compete à Gerência de Planejamento e Orçamento:

I- promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeiro, visando a execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

II- acompanhar a execução orçamentária do órgão, consolidando o orçamento anual a partir dos planos de trabalho estabelecidos;

III- coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas a execução orçamentária, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa à Diretoria Executiva e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do IPASG;

IV - controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPASG;

V – elaborar, analisar, ajustar e consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA pertinentes ao IPASG;

VI – elaborar as propostas de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa;

VII – executar os Programas de Trabalho e suas naturezas, visando à efetivação;

VIII– realizar o acompanhamento do desempenho dos indicadores de planejamento e da evolução e execução do Plano Plurianual;

IX– executar e acompanhar a Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual;

X– orientar técnica e normativamente os demais setores do IPASG em matéria de planejamento e orçamento;

XI– elaborar os relatórios gerenciais de natureza orçamentária e de planejamento;

XII – prestar informações de disponibilidade orçamentária;



EM 29/12/2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

- XIII- emitir nota de empenho, informes de dotação, dentre outros;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas;
- XV- delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura.

Parágrafo único. O Gerente de Planejamento e Orçamento poderá delegar as competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura, bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO VII Da Gerência de Benefícios

Art. 51 - A Gerência de Benefícios é órgão de apoio diretamente vinculado à Diretoria de Previdência.

Art. 52 - Compete à Gerência de Benefícios:

- I- a supervisão da execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;
- II- examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;
- III- manter o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas do IPASG atualizado;
- IV- coordenar, controlar, supervisionar todas as atividades relativas ao pagamento dos servidores inativos e de pensionistas;
- V- apresentar relatórios das atividades de sua área de competência;
- VI- cumprir outras competências delegadas pela Diretoria de Previdência;
- VII - acompanhar os processos referentes aos benefícios concedidos;
- VIII- promoção de estudos das alternativas de benefícios;
- IX- promover o IPASG junto aos servidores, distribuindo os informativos e dando atendimento às solicitações dos mesmos;
- X- coordenar e supervisionar todos os projetos previdenciários do IPASG;
- XI - manter o serviço de aposentadoria e pensões, e:
 - a) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensões;
 - b) controlar todas as atividades relativas ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas;
 - c) examinar e instruir processos de aposentadorias e pensões;
 - d) manter o cadastro de servidores inativos do IPASG atualizado;
 - e) abrir, encaminhar e informar processos referentes aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos pelo IPASG;
- XII - manter o serviço de pagamento de benefícios, e:
 - a) executar todas as atividades relativas ao pagamento dos servidores inativos e de pensionistas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

b) levantar e controlar os descontos efetuados em folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas, visando repasse devido às consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com os dispositivos legais.

XIII – planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em conjunto com outros órgãos ou parceiros institucionais, programas e projetos sociais desenvolvidos pelo IPASG, voltados aos aposentados, pensionistas e servidores do Município de São Gonçalo;

XIV – apoiar as ações direcionadas a promoção do bem-estar e qualidade de vida dos servidores da IPASG;

XV – articular parcerias institucionais, para fins de aperfeiçoamento das atividades direcionadas aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do Município de São Gonçalo;

XVI – realizar atendimento psicológico emergencial e escuta qualificada aos segurados e servidores do IPASG;

XVII – representar IPASG em eventos oficiais, mediante prévia designação;

XVIII – realizar atendimento aos segurados quanto a decisões, diligências e entregas de documentos referentes aos requerimentos e processos administrativos analisados pelo IPASG;

XIX – realizar visita domiciliar ou hospitalar para cumprimento de diligências necessárias à instrução de processos administrativos relativos à área previdenciária e, comprovada a necessidade, para a realização de recadastramentos;

XX – elaborar, em conjunto com outros órgãos, planejamento anual dos programas previdenciários sob sua responsabilidade direta;

XXI – prestar atendimento especializado, orientando o público interno e externo sobre serviços e programas institucionais, procedendo com encaminhamentos e articulações necessários;

XXII – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas, em especial aquelas atinentes à análise de que trata os arts. 78, §2º e 85 §5º desta Lei;

XXIII - manter o serviço de atendimento, e:

a) promover o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

b) manter, atualizado semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo IPASG; e

c) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;

XXIV – manter o serviço de Ouvidoria.

XXV - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

XXVI - delegar competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura;

XXVII – controlar e executar as atividades relacionadas à compensação previdenciária, atendendo às cláusulas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere, celebrado entre os órgãos competentes no âmbito do RPPS;

XXVIII – coordenar e executar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária e para a preservação e reconhecimento do tempo trabalhado entre regimes previdenciários, nos termos da legislação vigente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

XXIX – analisar os processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária e encaminhá-los ao regime previdenciário de origem, com todos os documentos necessários à compensação previdenciária;

XXX – acompanhar e gerir os prazos prescricionais relativos à compensação previdenciária dos processos de aposentadoria e de pensão analisados;

XXXI – coordenar e executar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV entre os Entes Federativos;

XXXII – apresentar ao respectivo regime previdenciário de origem requerimento de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido com o cômputo de tempo de contribuição para o RGPS ou RPPS, conforme o caso;

XXXIII – controlar e providenciar o encaminhamento de informações sobre alteração de valores promovidas por revisões de benefícios, óbitos ou renúncias de benefícios ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, após a compensação previdenciária;

XXXIV – analisar os requerimentos de compensação previdenciária recebidos do RGPS ou de outro RPPS, e decidir pelo deferimento ou indeferimento;

XXXV – emitir relatórios gerenciais e financeiros com as informações da compensação previdenciária e encaminhá-los aos órgãos competentes, para fins de registro contábil;

Parágrafo único. O Gerente de Benefícios poderá delegar as competências aqui descritas aos setores que integram sua estrutura, bem como, em qualquer momento, avocar a respectiva competência.

SEÇÃO VIII

Das disposições comuns às seções precedentes

Art. 53 - O Regimento Interno do IPASG preverá a divisão das gerências em setores temáticos, sob a supervisão do respectivo gerente, visando a lotação dos servidores efetivos para que desempenhem as atribuições técnicas atinentes à cada um destes setores.

Parágrafo único. No Regimento Interno do IPASG serão previstas as delegações de competência das gerências para os setores temáticos, de acordo com as atribuições de cada um destes;

CAPÍTULO IX

Dos órgãos Jurídico e de Controle Interno

SEÇÃO I

“Do Departamento Jurídico”

Art. 54 - O Departamento Jurídico do IPASG é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do IPASG.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

§1º O Departamento Jurídico será composto por 02 (dois) servidores ocupantes do cargo efetivo de advogado autárquico.

§2º Os servidores mencionados no parágrafo anterior devem elaborar relatório trimestral de suas atividades a serem analisados pelos membros da Diretoria Executiva após parecer prévio da Gerência de Recursos Humanos.

§3º Nos casos de impedimento e/ou suspeição, as atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pela Procuradoria Geral do Município.

§4º As atividades do Departamento Jurídico do IPASG serão supervisionadas pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II

Da Controladoria Interna

Art. 55 - A Controladoria Interna é órgão permanente do IPASG.

SUBSEÇÃO I

Das atribuições da Controladoria Interna

Art. 56 - Compete à Controladoria Interna:

I- acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II- promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;

III- promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeiro, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

IV- manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;

V- exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do IPASG;

VI- promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;

VII- assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado.

VIII- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, assim como do orçamento do IPASG, fiscalizando sua execução;

IX- prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias, para apurar irregularidades, denúncias ou suspeitas nas concessões de benefícios previdenciários;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. MUNICIPAL»
EM 29 / 12 / 2022

X- oferecer orientação preventiva aos gestores do IPASG na identificação antecipada de riscos, adoção de medidas e estratégias de gestão, voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

XI- informar periodicamente ao Presidente o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas, bem como possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

XII- acompanhar a implementação e avaliar a adequação do cumprimento das recomendações emitidas pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIII- avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência da atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPASG;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

§1º A Controladoria Interna terá como responsável servidor nomeado pelo presidente do IPASG, com formação em contabilidade.

§2º Os servidores lotados na Controladoria Interna deverão ser capacitados para o exercício do controle interno.

CAPÍTULO X

Dos servidores efetivos

Art. 57 - Os servidores efetivos do IPASG, e suas respectivas atribuições, são aqueles previstos no anexo III desta lei.

Parágrafo único. O ingresso dos servidores públicos ocorrerá por meio de concurso público de provas, observada a disposição do art. 58, parágrafo único, desta lei.

Art. 58 - O IPASG garantirá liberdade técnica aos seguintes servidores, ante a natureza científica de suas atribuições:

- I - assistente social;
- II - atuário;
- III - contador;
- IV - psicólogo; e
- V - advogado.

Parágrafo único. O concurso público para ingresso em qualquer um desses cargos será de provas e títulos, com duas fases distintas, sendo a primeira consistente numa prova objetiva e a segunda consistente numa prova dissertativa, com apresentação de um caso concreto envolvendo matéria previdenciária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 27 / 12 / 2022

Art. 59 - O IPASG poderá oferecer capacitação a todos os seus servidores, incluindo a participação em congressos, fóruns, simpósios, inclusive em outros estados ou municípios.

SEÇÃO I

Do plano de cargos, carreira e remuneração

Art. 60 - O servidor efetivo do IPASG não perceberá nenhuma vantagem pecuniária que não esteja prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo ou Legislativo que for nomeado para um dos cargos em comissão criados por esta lei, perceberá o valor de sua remuneração mais 70% (setenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão.

Art. 61 - Fica estabelecido o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do IPASG.

§1º. São princípios do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do IPASG:

- I. Aperfeiçoamento profissional continuado;
- II. Valorização da qualificação profissional dos servidores efetivos;
- III. Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos servidores efetivos e diminuir a incidência de doenças profissionais;
- IV. Integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da previdência municipal;

§2º. A progressão será baseada no tempo de serviço efetivamente exercido no IPASG.

§3º. A promoção será baseada na qualificação e técnica do servidor, auferido mediante o alcance de graus acadêmicos mais elevados que aquele exigido para ingresso no cargo

§4º. A majoração dos vencimentos dar-se-á com o percentual de 5% (cinco por cento) entre as referências.

§5º. Entre a última referência de uma classe e a primeira referência da seguinte, a majoração dos vencimentos se operará da seguinte maneira:

- I – da Classe A (fundamental) para a B (médio): 8% (oito por cento);
- II – da Classe B (médio) para a C (médio técnico): 10% (dez por cento);
- III – da Classe C (médio técnico) para a D (superior): 12% (doze por cento);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29 / 12 / 2022

IV – da Classe D (superior) para a E (pós graduação lato sensu): 14% (catorze por cento); e

V – da Classe E (pós-graduação lato sensu) para a F (pós -graduação strictu sensu): 16% (dezesesseis por cento).

§6º A passagem entre as referências ocorrerá a cada decurso de 03 (três) anos.

§7º A passagem de uma classe para a outra demandará:

I – o percurso mínimo em 02 (dois) referências dentro da classe onde se encontre, a contar da data do respectivo enquadramento;

II – possuir título acadêmico referente à classe acima;

III – não ter sido condenado pela prática de qualquer infração disciplinar no ano anterior à promoção;

IV – não ter sido condenado pela prática de qualquer infração penal ou por improbidade administrativa; e

V – ter participado dos treinamentos, reuniões, cursos, simpósios, congressos, seminários, e outros designados pelo órgão ao qual vinculado.

§8º As classes e as referências de que tratam este plano são aquelas constantes no Anexo IV.

§9º A remuneração dos servidores efetivos do IPASG é aquela prevista no parágrafo acima.

§10 Nas hipóteses em que o servidor efetivo perceba alguma vantagem pecuniária permanente, ou possua alguma vantagem incorporada ao vencimento básico, aplica-se o art. 76 da Lei n.º 1416/2022.

Art. 62 - Os atuais servidores efetivos do IPASG serão enquadrados, conforme previsto na Lei n.º 1416/22.

SUBSEÇÃO II

Da transferência, extinção e transformação de cargos efetivos

Art. 63 - Ficam extintos todos os cargos em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo criados pela Lei 286/10 e suas alterações.

Art. 64 - Fazem parte da estrutura do IPASG, os seguintes cargos efetivos:

I. 17 (dezesete) cargos de técnico previdenciário;

II. 09 (nove) cargos de gestor previdenciário;

III. 02 (dois) cargos de contador;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

- IV. 01 (um) cargo de atuário;
- V. 02 (dois) cargos de advogado;
- VI – 01 (um) cargo de psicólogo; e
- VII - 01 (um) cargo de assistente social;

§1º Ficam extintos os cargos efetivos não mencionados neste artigo.

§2º Os cargos de agente de apoio previdenciário ainda ocupados ficam também transferidos, sem prejuízo do quanto disposto no art. 2º, parágrafo único, Lei 1.030/19.

Art. 65 - Os seguintes cargos mencionados no artigo anterior passam a figurar com a seguinte denominação:

- I – de “gestor previdenciário” para “analista previdenciário”;
- II – de “assistente social” para “analista previdenciário – especialidade serviço social”;
- III – de “contador” para “analista previdenciário – especialidade contabilidade”;
- IV – de “atuário” para “analista previdenciário – especialidade atuária”; e
- V – de “psicólogo” para “analista previdenciário – especialidade psicologia”.

Art. 66 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no IPASG:

- I. 02 (dois) cargos de analista previdenciário – especialidade contabilidade;
- II. 01 (um) cargos de analista previdenciário; e
- III. 03 (três) cargos de técnico previdenciário.

Parágrafo único. Os requisitos de ingresso no cargo mencionado no inciso I deste artigo são os seguintes:

- I – nível superior no curso de contabilidade; e
- II – inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 67 - O IPASG providenciará a realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos, caso não haja cadastro de reserva.

SEÇÃO I Do Código de Ética

Art. 68 - O IPASG estabelecerá, em seu regulamento, o Código de Ética de seus servidores.

TÍTULO II Do plano de benefícios dos servidores do Município de São Gonçalo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO Nº 33
«D.O. DO MUNICÍPIO»
EM 29 / 12 / 2022

Art. 69 - Fica estabelecido o plano de benefícios dos servidores municipais de São Gonçalo em atendimento às disposições da Emenda Constitucional 103/19.

Parágrafo único. Fazem parte do rol de benefícios do plano instituído por esta lei:

I – aposentadoria:

- a) voluntária comum;
- b) pelo desempenho de atividades de magistério;
- c) compulsória;
- d) por incapacidade permanente;
- e) por deficiência; e
- f) pelo desempenho de atividades insalubres.

II – pensão por morte.

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata o inciso II deste artigo será devida desde:

I – o óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias após o óbito;

II – o requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; e III - a decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 70 - É vedado o pagamento de qualquer outro benefício ou vantagem aos segurados e dependentes que não sejam aqueles mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO I

Dos segurados e dos dependentes

SEÇÃO I

Dos segurados

Art. 71 - São segurados do regime próprio de previdência gerido pelo IPASG os servidores ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§1º O servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado é segurado obrigatório do regime geral de previdência.

§2º Não perderá a qualidade de segurado do regime próprio de que trata este artigo o servidor que estiver cedido a outro ente federativo ou que esteja no desempenho de mandato eletivo.

SEÇÃO II

Dos dependentes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»
EM 29/12/2022

Art. 72 - São dependentes dos segurados de que trata o artigo anterior, desde que deles dependam economicamente:

- I- o cônjuge ou companheiro;
- II- o filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade que não seja emancipado
- III – o filho que por deficiência física, intelectual, ou mental esteja inválido para o trabalho; e
- IV – os pais.

§1º Equiparam-se a filhos exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§2º Fica vedada a divisão por classes, devendo o benefício previdenciário ser pago em cotas iguais tantos quanto forem os dependentes citados nos incisos deste artigo.

§3º A dependência econômica dos dependentes constante nos incisos I, II e III deste artigo é presumida, admitindo, entretanto, prova em contrário.

§4º O cônjuge ou companheiro divorciado, separado judicialmente ou de fato, não são dependentes do regime próprio de previdência de que trata esta lei, ainda que recebam pensão alimentícia.

CAPÍTULO II

Das aposentadorias

SEÇÃO I

Das aposentadorias

Art. 73 - Será concedida aposentadoria aos segurados do regime próprio de previdência de que trata esta lei e que cumpram os requisitos disciplinados neste capítulo.

SUBSEÇÃO I

Da aposentadoria voluntária comum

Art. 74 - Os segurados do regime próprio de previdência de que trata esta lei serão aposentados, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- II- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

SUBSEÇÃO II

Da aposentadoria pelo desempenho de atividades de magistério



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

Art. 75 - O segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei, que seja ocupante do cargo de professor docente, se aposentará, quando atendidos os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II - 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher;
- III- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- IV- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

SUBSEÇÃO III

Da aposentadoria compulsória

Art. 76 -. O segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei será aposentado, compulsoriamente, com proventos proporcionais, quando atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

Parágrafo único. Caso o segurado de que trata este artigo cumpra os requisitos para aposentadoria por regras mais favoráveis, ser-lhe-á conferida tal opção.

SUBSEÇÃO IV

Da aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 77 - O segurado do regime próprio de que trata esta lei será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§1º A perícia médica oficial providenciará minucioso exame médico para avaliação da incapacidade, recorrendo se necessário, a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, esclarecendo de forma fundamentada a impossibilidade de readaptação (art. 37, §13, CF.)

§2º Tanto na avaliação inicial, quanto nas revisões, a unidade gestora do regime próprio de previdência poderá elaborar quesitos para serem respondidos pela perícia médica oficial e pela equipe multiprofissional e interdisciplinar.

SUBSEÇÃO V

Da aposentadoria por deficiência



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO
«D.O. CLT/2022»

EM 29 / 12 / 2022

Art. 78 - A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do regime próprio de previdência de que trata esta lei, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

SUBSEÇÃO VI

Da aposentadoria pelo desempenho de atividade insalubres

Art. 79 - O segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- II - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SEÇÃO I

Das regras de transição

SUBSEÇÃO I

Da aposentadoria voluntária por regra de pontos

Art. 80 - O segurado do regime próprio de que trata esta lei que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/21 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- II- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»
EM 29 / 12 / 2022

§2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I- à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no 87, §1º desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II- ao valor apurado na forma do art. 83 desta Lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I- de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO Nº 3
« D.O. ELETRÔNICO »
EM 29 / 12 / 2022

II- nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

SUBSEÇÃO II

Da aposentadoria voluntária por regra de pedágio

Art. 81 - O segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/21 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/21, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I- em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 87, §1º desta Lei; e

II- em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma do art. 83 desta Lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I- de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II- nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
« D.O. ELETRÔNICO »
EM 29 / 12 / 2022

SUBSEÇÃO III

Da aposentadoria pelo desempenho de atividade insalubres

Art. 82 - O segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/21, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de: 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§2º A renda mensal do benefício concedido com base neste artigo será apurada segundo as regras do art. 83 desta Lei.

SEÇÃO II

Das regras comuns às seções antecedentes SUBSEÇÃO I

Da renda mensal inicial

Art. 83 - O cálculo dos benefícios de aposentadoria utilizará a média aritmética simples das remunerações adotados como base para as contribuições, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o segurado que ingressar no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

§3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no §1º:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
«D.O. ELETRÔNICO»

EM 29 / 12 / 2022

- I- no caso do inciso II do § 2º do art. 81 desta Lei;
- II- no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§4º. A regra deste artigo não se aplica para a aposentadoria prevista no art. 78 desta Lei.

§5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

Da pensão por morte

SEÇÃO I

Da pensão por morte

SUBSEÇÃO I

Dos requisitos da pensão por morte

Art. 84 - A pensão por morte concedida a dependente de segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Na hipótese de existir o dependente a que se refere o art. 72, caput, desta Lei, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

- I- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29 / 12 / 2022

II- uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§4º O tempo de duração da pensão por morte será aquela estabelecida na Lei 8.213/91.

§5º Para o dependente a que se refere o art. 73, III, desta Lei, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma do regulamento.

Art. 85 - O valor da pensão por morte poderá ser inferior ao salário-mínimo, quando não for a única renda formal auferida pelo dependente, dispensando-se, em tal caso, a inclusão de parcela complementar no benefício.

SUBSEÇÃO II

Das disposições gerais

Art. 86 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do regime próprio de previdência, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro segurado do regime próprio de previdência de que trata esta lei com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos. 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29 / 12 / 2022

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19.

CAPÍTULO IV **Da contribuição Previdenciária**

Art. 87 - Na forma do art. 4º, I, desta Lei são recursos financeiros do IPASG as contribuições previdenciárias devidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na alíquota de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor do salário de contribuição do respectivo servidor.

§1º Considera-se salário de contribuição para fins deste artigo a soma do vencimento básico e das vantagens pecuniárias permanentes, incluída a vantagem pessoal nominalmente identificada devida aos servidores efetivos levando em conta a diferença entre o novo vencimento fixado em lei e a remuneração anterior.

§2º O segurado inativo bem como os dependentes que recebam pensão por morte contribuirão, na forma do art. 4º, II, desta Lei com a mesma alíquota do segurado ativo, quando o valor de seus proventos superar o teto do regime geral de previdência.

§3º O aporte financeiro da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo incidirá sobre a mesma base de cálculo prevista no §1º deste artigo e na mesma alíquota paga pelo segurado ativo.

Art. 88 - É de competência do IPASG, sujeito ativo da contribuição previdenciária, a definição acerca da inclusão dos valores das vantagens na base de cálculo do tributo.

Parágrafo único. O responsável tributário, em caso de dúvida, deve consultar o IPASG acerca da natureza jurídica da vantagem e sua inclusão ou exclusão na base de cálculo do tributo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

TÍTULO II

Das disposições transitórias e finais

Art. 89 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 90 - Enquanto não publicada a lei de que trata os artigos 17, 19 e 21, continuarão aplicáveis aos conselhos as regras de composição e remuneração da Lei 286/10 e suas alterações e Decreto 241/2012.

Art. 91 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as leis conforme abaixo:

- I - 036/89, e suas alterações;
- II - 009/09, e suas alterações;
- III - 286/10, e suas alterações;
- IV - 287/10, e suas alterações; e
- V - 1.030/19, e suas alterações.

São Gonçalo, 29 de dezembro de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito